



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PRAÇA DA PIEDADE, 13 - CENTRO
Lagarto - SE
C.N.P.J.: 13.124.052/0001-11

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2025

Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Responsável: JOSE ANTONIO PRATA NETO
Cadastrado por: Jessica de Oliveira Andrade
Aprovado por: ANDREZA DIAS EVANGELISTA
Pedido de 462
Cotação:

SD Nº: 1085 / 2025
Data Reserva: 31/07/2025
Reservado: 12.200,30
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Unid. Orçamentária: 0224 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2396 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DA CULTURA
Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: O presente termo de referência tem por objeto a Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Telecentro Professora Luzinalva Vieira Santos, através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e características descritas no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Lagarto/SE é o órgão da administração pública municipal responsável por formular, implementar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura no município de Lagarto, no estado de Sergipe.

É imperioso destacar que não há inventário de imóveis pertencentes ao Município, nenhum imóvel que se encaixe nas características necessárias para a instalação do mencionado equipamento. Desta forma, o Estudo Técnico Preliminar, apontou a locação como solução mais vantajosa, visto que o Município não dispõe de imóvel para realocação, assim como no momento não há disponibilidade de recursos financeiros para aquisição de imóvel ou mesmo aquisição de terreno para construção futura.

Após análise da estrutura atualmente disponível, constatou-se a inexistência de imóvel próprio da municipalidade que atenda às especificações técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento eficaz do Telecentro.

Diante dessa realidade, optou-se pela locação de imóvel avaliado por profissional habilitado, conforme laudo de avaliação anexo, observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e atendimento às necessidades administrativas. A avaliação imobiliária assegura que os valores praticados estão compatíveis com os preços de mercado, garantindo transparência e legalidade ao processo de contratação.

Ademais, a locação proposta representa uma solução viável e imediata para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Telecentro, evitando prejuízos ao funcionamento da máquina pública e à execução das políticas públicas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os Princípios Constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamentos estes também insculpidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por sua vez, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins almejados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: GILDETE BATISTA DA PAIXAO CNPJ/CPF: 33629684572
Endereço: Rua a Pov Genipapo Compl: casa
Bairro: GENIPAPO Cidade: Lagarto UF: SE
E-Mail: Telefone: (63)11416-0 RG: 574358

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
40303 - Locação de Imóvel Pessoa Física	MÊS	7,00	1.742,90	12.200,30
Locação de Imóvel Pessoa Física				
			Valor Reservado:	12.200,30

PARECER

Despesa para o exercício seguinte.


JOSE ANTONIO PRATA NETO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL Mat.48693



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PRAÇA DA PIEDADE, 13 - CENTRO
Lagarto - SE
C.N.P.J.: 13.124.052/0001-11

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2025

Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Responsável: JOSE ANTONIO PRATA NETO
Cadastrado por: Jessica de Oliveira Andrade
Aprovado por: ANDREZA DIAS EVANGELISTA
Pedido de 462
Cotação:

SD Nº: 1085 / 2025
Data Reserva: 31/07/2025
Reservado: 12.200,30
Processo:
Reg. de Preço: Não

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 31/07/2025

Aprovada 31/07/2025


WILZA CLAUDIA VAZ CORREIA HUERTA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO


ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO Mat.694428



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PRAÇA DA PIEDADE, 13 - CENTRO

Lagarto - SE

C.N.P.J.: 13.124.052/0001-11

Solicitação / Reserva de Dotação

AGOSTO/2025

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Responsável: JOSE ANTONIO PRATA NETO

Cadastrado por: Jessica de Oliveira Andrade

Aprovado por: ANDREZA DIAS EVANGELISTA

Pedido de 462

Cotação:

SD Nº: 1086 / 2025

Data Reserva: 31/07/2025

Reservado: 8.714,50

Processo:

Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Unid. Orçamentária: 0224 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 13 Cultura

SubFunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ação: 2396 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DA CULTURA

Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SubElemento:

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Base Legal:

Objeto: Trata-se o presente procedimento que tem por objetivo a locação de imóvel destinado à instalação do Telecentro Professora Luzinalva Vieira Santos, conforme Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças que fazem parte da instrução do presente feito, sera empenhado apenas 5 cinco meses para finalizar o ano, os demais meses sera com a dotação do ano seguinte.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Lagarto/SE é o órgão da administração pública municipal responsável por formular, implementar, coordenar e executar as políticas públicas de cultura no município de Lagarto, no estado de Sergipe.

É imperioso destacar que não há inventário de imóveis pertencentes ao Município, nenhum imóvel que se encaixe nas características necessárias para a instalação do mencionado equipamento. Desta forma, o Estudo Técnico Preliminar, apontou a locação como solução mais vantajosa, visto que o Município não dispõe de imóvel para realocação, assim como no momento não há disponibilidade de recursos financeiros para aquisição de imóvel ou mesmo aquisição de terreno para construção futura.

Após análise da estrutura atualmente disponível, constatou-se a inexistência de imóvel próprio da municipalidade que atenda às especificações técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento eficaz do Telecentro.

Diante dessa realidade, optou-se pela locação de imóvel avaliado por profissional habilitado, conforme laudo de avaliação anexo, observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e atendimento às necessidades administrativas. A avaliação imobiliária assegura que os valores praticados estão compatíveis com os preços de mercado, garantindo transparência e legalidade ao processo de contratação.

Ademais, a locação proposta representa uma solução viável e imediata para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Telecentro, evitando prejuízos ao funcionamento da máquina pública e à execução das políticas públicas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os Princípios Constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamentos estes também insculpidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por sua vez, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins almejados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

z

CEDOR/PARTICIPANTE

Nome: GILDETE BATISTA DA PAIXAO

Endereço: Rua a Pov Genipapo

Bairro: GENIPAPO

E-Mail:

Compl: casa

Cidade: Lagarto

Telefone: (63)11416-0

CNPJ/CPF: 33629684572

UF: SE

RG: 574358

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
40303 - Locação de Imóvel Pessoa Física	MÊS	5,00	1.742,90	8.714,50
Locação de Imóvel Pessoa Física				
			Valor Reservado:	8.714,50

PARECER

Em atendimento à solicitação para análise da disponibilidade orçamentária referente ao processo supracitado, realizamos a verificação dos créditos consignados na respectiva unidade gestora, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normativas aplicáveis.

Após análise detalhada, constatamos que:

- Existe dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa prevista, conforme demonstrado nos registros contábeis e orçamentários.

- O crédito necessário está devidamente alocado na natureza de despesa correspondente e vinculado à ação programática adequada.

- A despesa em questão está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), atendendo aos princípios da legalidade e regularidade fiscal.

Dessa forma, não há impedimentos orçamentários para a continuidade do processo, observadas as regras de empenho e execução financeira.

Conclusão: Favorável à regularidade da dotação orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PRAÇA DA PIEDADE, 13 - CENTRO

Lagarto - SE

C.N.P.J.: 13.124.052/0001-11

Solicitação / Reserva de Dotação

AGOSTO/2025

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SD Nº: 1086 / 2025

Responsável: JOSE ANTONIO PRATA NETO

Data Reserva: 31/07/2025

Cadastrado por: Jessica de Oliveira Andrade

Reservado: 8.714,50

Aprovado por: ANDREZA DIAS EVANGELISTA

Processo:

Pedido de 462

Reg. de Preço: Não

Cotação:

Jose Antonio Prata Neto
JOSE ANTONIO PRATA NETO

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL Mat.48693

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 31/07/2025

Aprovada 31/07/2025

Autorizo a solicitação da despesa

pl. Andruzo
WILZA CLAUDIA VAZ CORREIA HUERTA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO

Artur Sergio de Almeida Reis
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO Mat.694428



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de **2025**, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 8.714,50 \times 100}{R\$ 12.287,16} = 70,92\%$$

IC = 70,92%
VEC = R\$ 8.714,50
ROF = R\$ 12.287,16
X = 70,92%

SD: N° 1086

Contratação pretendida: Trata-se o presente procedimento que tem por objetivo a locação de imóvel

Unidade orçamentaria: 0224 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Ação: 2396 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DA

Classificação Econômica: 33903600-15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 8.714,50

Local e data: Lagarto, quinta-feira, 31 de julho de 2025


WILZA CLAUDIA VAZ CORREIA HUERTA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO



DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lagarto, 31 de julho de 2025

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO